

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI SALVADOR – BA**

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

GIOVANI DA SILVA CORRALO

VALMIR CÉSAR POZZETTI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito urbanístico, cidade e alteridade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Giovani da Silva Corralo; Valmir César Pozzetti – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-607-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

Apresentação

A edição do XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, ocorrida na cidade de Salvador/BA, consolida o Direito Urbanístico como área de ampla produção acadêmica em diversos Programas de Pós-Graduação do país, demonstrando uma preocupação da comunidade científica, com a qualidade de vida nos centros urbanos.

O grande interesse demonstrado pelos pesquisadores em estudar temas dessas áreas encontrou, nas sessões do Grupo de Trabalho realizadas neste evento, uma enorme receptividade e oportunidade de discussão.

A obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados, pelo sistema de dupla revisão cega, por avaliadores ad hoc, para apresentação no evento. Os temas apresentados são atuais e trazem contribuições significativas para o Direito Urbanístico, dando visibilidade e contribuição significativa aos problemas urbanos que vão desde o direito à moradia, acessibilidade, mobilidade urbana, auxiliando, dessa forma, a construção do instituto jurídico das “Cidades Sustentáveis”.

Apresentamos, assim, os trabalhos desta edição.

O trabalho intitulado “A GESTÃO SUSTENTÁVEL DO LIXO DOMÉSTICO NAS CIDADES DEPENDE DOS ATORES ENVOLVIDOS: PODER PÚBLICO, AGENTES RECICLADORES E SOCIEDADE” de autoria de Eduardo José Lima Barbosa aborda a necessidade de que os resíduos produzidos pelas aglomerações urbanas tenham uma destinação ambientalmente adequada, garantindo a sustentabilidade urbana, através do envolvimento de todos os atores: cidadão empreendedor, poder público e sociedade.

Já o trabalho “A MERCANTILIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO AMAZÔNICO: O CASO DO BAR DO PARQUE EM BELÉM-PA” de autoria de Dan rodrigues Levy, analisa a mercantilização do espaço urbano através da gentrificação, instrumento de “revitalização” de áreas degradadas que descaracteriza o uso, a arquitetura, e a memória da cidade, violando as normas urbanísticas e contribuindo para aprofundar o processo de segregação e fragmentação nas cidades.

O autor Pedro Dias de Araújo Júnior trabalha uma discussão sobre o novel instituto da REURB, no artigo intitulado “A REURB COMO METAJUNÇÃO DOS INTERESSES INDIVIDUAIS, COLETIVOS, URBANÍSTICOS E MEIO AMBIENTE – A NOVA POLIS”, onde analisa que, na aplicação da REURB, se tem um verdadeiro feixe de princípios constitucionais, dentre os quais o da dignidade da pessoa humana, do desenvolvimento sustentável e da segurança jurídica.

Já os autores Leonardo de Carvalho Peixoto e Daiana Malheiros de Moura, através do trabalho intitulado “A SUSTENTABILIDADE DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS COMO INSTRUMENTO DE SOLIDARIEDADE INTERGERACIONAL” trabalharam a importância da teoria de sustentabilidade e solidariedade para as comunidades tradicionais, destacando que é urgente e necessário uma maior dedicação para manutenção desses povos e comunidades.

No trabalho intitulado “ABORDAGEM CRÍTICA SOBRE A URBANIZAÇÃO NO BRASIL: SEUS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E A ATUAÇÃO DO ESTADO NO MERCADO IMOBILIÁRIO” os autores Diogo De Calasans Melo Andrade e Rita de Cassia Barros de Menezes exploraram, de forma crítica, o processo de urbanização no Brasil e o mercado imobiliário, o controle urbanístico por parte do Estado e a militarização da vida urbana.

Já os autores Cristiane Penning Pauli de Menezes e Francieli Puntel Raminelli, na escrita “ARTE URBANA, GRAFISMO URBANOS E CIDADES SUSTENTÁVEIS: UM OLHAR A PARTIR DOS CONSTRUTOS DE DIREITO À CIDADE”, exploraram a temática relacionada ao grafismo e em que medida eles contribuem para a consolidação de uma Cidade Sustentável.

Na pesquisa intitulada “DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E SUA IMPLEMENTAÇÃO PELO PROGRAMA “ALEGRA CENTRO” NA CIDADE DE SANTOS-SP” os autores Juliana Buck Gianini e Vivian Valverde Corominas analisaram a evolução do conceito da função socioambiental da propriedade à função social da cidade, levando-se em consideração o programa de revitalização na área central de Santos/SP, denominado “Alegra Centro”.

Nessa linha de raciocínio a autora Silvia Elena Barreto Saborita traz uma importante contribuição ao trabalhar a discussão sobre “O DIREITO DE LAJE COMO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA”, trazida pela novel Lei nº 13.465, de 2017, bem como sobre a regularização desse instituto junto ao Registro Imobiliário.

Já os autores Éverton Gonçalves Moraes e Paulo Henrique Tavares da Silva, através do artigo “O ESPAÇO URBANO E O CAPITAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO PRECEITO CONSTITUCIONAL DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE” analisaram a morfologia do espaço urbano, a partir da análise do domínio dos meios de produção e da força do trabalho pelo capital em contraposição ao princípio constitucional da função social da cidade.

Buscando fazer uma análise sobre a mobilidade urbana e a sua importância para a construção de cidades sustentáveis, Bruna Agra de Medeiros e Igor Matheus Gomes Ferreira trazem sua contribuição no artigo intitulado “O FENÔMENO DA CRISE NO BRASIL E NO SISTEMA DE TRANSPORTES: A ASCENSÃO DAS ECONOMIAS DE COMPARTILHAMENTO COMO UMA ALTERNATIVA VIÁVEL À MOBILIDADE URBANA E AO ACESSO À CIDADE”

Seguindo essa linha de raciocínio, os autores Giovani da Silva Corralo e Aline Moura da Silva Boanova trazem sua contribuição com o escrito “O PODER MUNICIPAL E A ACESSIBILIDADE NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS”, fazendo uma análise do tema “acessibilidade à cidade” e as transformações e avanços do direito brasileiro sobre esse assunto.

O artigo “O PROCESSO EXCLUDENTE DE FORMAÇÃO DAS CIDADES BRASILEIRAS: UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS POLÍTICAS E DOS PLANEJAMENTOS URBANOS”, de autoria de Nathalia Assmann Gonçalves avança no entendimento da formação histórica das cidades, que não ocorre de forma imparcial, com múltiplos interesses, muitas vezes não coincidentes com o ideal de justiça.

Já o artigo “O QUE FALTA DE LEGISLAÇÃO? DESAFIOS DO MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR PARA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À CIDADE”, de autoria Jussara Romero Sanches e Miguel Ettinger de Araujo Junior trabalham a falta de efetividade dos institutos urbanísticos, como é o caso da não aprovação do parcelamento, edificação e utilização compulsórios e da progressividade do IPTU no município de Londrina.

O trabalho “ OS REFLEXOS DA ORIGEM DA PROPRIEDADE PRIVADA E DO PROCESSO DE URBANIZAÇÃO NO DIREITO SOCIAL À MORADIA”, de Andressa Karina Pfeffer Gallio, reflete sobre a propriedade privada, as políticas habitacionais e o déficit a ser suprido, numa abordagem crítica da urbanização brasileira.

O escrito “POLÍTICAS PÚBLICAS INTERSETORIAIS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS: A ARTICULAÇÃO ENTRE POLÍTICA URBANA E SANEAMENTO

BÁSICO”, de Nicholas Arena Paliologo e Daniel Machado Gomes revelam a necessidade de políticas articuladas e intersetoriais a fim de promover o desenvolvimento urbano de forma sustentável.

A pesquisa “REFLEXÕES SOBRE O INSTITUTO DO TOMBAMENTO NO DIREITO BRASILEIRO – MEMÓRIA OU DESENVOLVIMENTO”, de Irene Celina Brandão Félix, aborda a importância, o impacto e as consequências do instituto do tombamento, refletindo acerca da imutabilidade do bem tombado, de forma a preservar a lembrança do momento histórico artístico e cultural de determinada época

O artigo “REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E CIDADE SUSTENTÁVEL: PANORAMA SOBRE TENDÊNCIAS ATUAIS DA URBANIZAÇÃO BRASILEIRA”, de Carlos Eduardo de Souza Cruz, busca compreender os impactos do novo marco legal de regularização fundiária, especialmente das ações voltadas à titularização.

O trabalho “SÍNTESE DE JULGADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA SOBRE O PLANO DIRETOR E O ESTATUTO DAS CIDADES”, de Noemi Lemos Franca, analisa o posicionamento jurisprudencial da corte baiana a fim orientar decisões na espacialidade pública e privada, bem como evitar futuros litígios.

As reflexões acerca da “TRANSOCEÂNICA E DIREITO À CIDADE: ALIENAÇÃO, FETICHISMO E DIREITO COMO INSTRUMENTO DE HEGEMONIA”, de Marcelo dos Santos Garcia Santana e Eraldo Jose Brandão analisa o processo de efetivação desta grande obra, seus impactos e a falta de participação social efetiva.

A pesquisa “VIRTUDES DO CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO BRASILEIRO: CAUSAS OU CONSEQUÊNCIAS DE UM SISTEMA ‘GREEN ECONOMY’”, de Eric Santos Andrade e Benedicto de Vasconcellos Luna Gonçalves Patrão, analisa as similitudes das “cidades inteligentes” e do “green economy”, com fundamento nos institutos do Estatuto das Cidades.

O artigo “VISÕES ANTAGÔNICAS NA REGULAMENTAÇÃO DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR NAS CIDADES DO RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO”, de Eduardo Garcia Ribeiro Lopes Domingues e Henrique Gaspar Barandier, analisa a aplicação da outorga onerosa do direito de construir e o seu potencial para financiar políticas públicas.

Finalizando, o trabalho “ACESSIBILIDADE E EXCLUSÃO NO TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MEIO DE APLICATIVOS: MOBILIDADE URBANA COMO DIREITO À CIDADE”, de Renato Bernardi e Ana Paula Meda, buscou investigar a existência de facilidades e dificuldades neste tipo de transporte, diretamente ao exercício ou negação do próprio direito à urbe, no tocante à acessibilidade/exclusão” conexo à segregação e estigmatização territoriais derivadas de regiões periféricas e consideradas violentas.

Assim, a presente obra é um verdadeiro repositório de reflexões sobre Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade, o que nos leva a concluir que as reflexões jurídicas, nessa obra, são contribuições valiosas no tocante a oferta de proposições que assegurem a melhoria de vida no meio ambiente urbano, com acesso à moradia e efetivação da dignidade dos cidadãos, em harmonia com o meio ambiente e com os demais seres que habitam esse espaço, sendo imprescindível discutir e assegurar direitos, não só do homem mas de todos os seres que habitam esse espaço.

Desejamos, pois, excelente leitura a todos.

Prof. Dr. Giovani da Silva Corralo

Prof. Dr. Valmir César Pozzetti

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**ARTE URBANA, GRAFISMO URBANOS E CIDADES SUSTENTÁVEIS: UM
OLHAR A PARTIR DOS CONSTRUTOS DE DIREITO À CIDADE**

**URBAN ART, URBAN GRAPHICS AND SUSTAINABLE CITIES: A LOOK AT THE
CONSTRUCTION OF THE RIGHT TO THE CITY**

Cristiane Penning Pauli de Menezes ¹
Francieli Puntel Raminelli ²

Resumo

O presente estudo objetivou, a partir de uma análise sistêmico-complexa, descortinar em que medida os grafismos urbanos podem ser analisados enquanto uma forma legítima de busca pelo acesso à Cidade Sustentável. O trabalho restou dividido em dois capítulos. No primeiro, analisou-se a evolução do conceito de Direito à Cidade. No segundo, buscou-se analisar o Conceito de Direito à cidade em consonância ao conceito multifacetado de sustentabilidade. O estudo possibilitou compreender que a Arte Urbana hoje engloba os Grafismos Urbanos e, possibilitou vislumbrar que tais manifestações configuram uma forma legítima de luta pelo Direito à Cidade Sustentável.

Palavras-chave: Arte urbana, Cidades sustentáveis, Direito à cidade, Grafismos urbanos, Urbano

Abstract/Resumen/Résumé

This study aimed, from a systemic-complex analysis, uncover the extent to which urban artwork can be analyzed as a legitimate way to access search for sustainable city. In the first chapter, we showed the evolution of the concept of Right to the City. In the second, we sought to analyze the concept of the right to the city in line with the multifaceted concept of sustainability. The study made it possible to understand that Urban Art today encompasses Urban Graphics and glimpse that such manifestations constitute a legitimate form of struggle for the Right to Sustainable City.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Urban art, Sustainable citie, . right to the city, Urban graphics, Urban

¹ Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Coordenadora do Núcleo de Estudos em Direito Internacional (NEDI) e docente da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA).

² Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Professora do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA).

INTRODUÇÃO

O presente estudo buscou responder, enquanto problema de pesquisa, se os grafismos podem ser compreendidos enquanto um mecanismo apto para garantir o Direito à Cidade Sustentável. Assim, a questão que fica é: a reivindicação da Arte Urbana, a partir da inserção dos grafismos na urbe, pode ser vislumbrada com uma forma legítima de busca pelo reconhecimento do Direito a Cidade Sustentável?

Para responder tal problemática buscou-se analisar o conceito de Direito à Cidade e sua ligação ao vocábulo sustentabilidade, imbrincando seu conceito às multidimensões.

Oportuno destacar que, em âmbito nacional, o fenômeno da urbanização trouxe consigo uma segregação social, na qual minorias foram gradativamente estigmatizadas (que, atualmente, vivem à margem da cidade, mas, invariavelmente, à margem da lei e do sistema) e há tempos compõem – de forma ostensiva – a estética da cidade, pois restam expulsos espacialmente do contexto social urbano e buscam formas de existir e coexistir na periferia.

A existência e persistência periférica destes indivíduos perturba o cidadão urbanizado, uma vez que suas manifestações não cabem dentro da ideia daquilo que é considerado aceito esteticamente. Assim, redefinem-se conceitos até então postos e incontestáveis.

Nessa ótica, é imperioso destacar que o Direito à Cidade deve ser garantido a todos indivíduos que nela vivem. No entanto, o que se observa é que no meio urbano há uma grande segregação e o espaço urbano, contrariamente do que deveria ocorrer, não é privilégio de todos. Estes segregados são considerados os excluídos urbanos.

Nesse sentido, considerando que os grafismos urbanos estão cada vez mais presentes e integram a paisagem urbana, é fundamental que se promova uma discussão acerca deste fenômeno que se apresentada interligado ao Direito à Cidade.

A metodologia e estratégia de ação para viabilizar este estudo obedece ao trinômio: Teoria de Base e Abordagem, Procedimento e Técnica. Ambos se interpenetram em uma relação sistêmico-complexa para configuração de um método que permita uma abordagem de pesquisa interdisciplinar e em sinergia com as diferentes áreas do conhecimento: Ciências Sociais, Sociais Aplicadas e Ciências Humanas.

Como Teoria de Base e Abordagem, o presente estudo tem como referencial teórico a matriz epistemológica pragmático-sistêmica, que permite um enfoque

sistêmico-complexo e interdisciplinar. Isso porque a temática proposta exige um olhar sistêmico dos grafismos urbanos e do direito à cidade, fugindo de seus conceitos individualizados, analisando-os de forma multidisciplinar e interdisciplinar.

Ainda, utiliza-se da Teoria Crítica de Frankfurt, a partir de uma ótica pautada na quebra de imposições hegemônicas. Ademais, a teoria crítica é aquela que traz consigo a crítica à sociedade, à cultura e às formas de racionalidade.

A abordagem do Procedimento utilizada foi a bibliográfica e documental. A instrumentalização técnica desenvolveu-se por intermédio da produção de resenhas, e resumos. Para tanto o trabalho restou dividido em dois capítulos. No primeiro, analisou-se a evolução do conceito de Direito à Cidade. No segundo, buscou-se analisar o Conceito de Direito à cidade em consonância ao conceito multifacetado de sustentabilidade.

1. A VIRADA DAS CONCEPÇÕES DE DIREITO À CIDADE

A cidade é resultado de um sistema de interações sociais, da partilha de técnicas e de conhecimentos em diversos níveis. Ela compreende um emaranhado de ações e reações que permite a troca de interações culturais e sociais. Assim, as cidades nascem em função do comércio e, portanto, da divisão do trabalho. Obviamente, além do trabalho e do comércio, outras funções são acrescentadas nesse contexto. Assim, pode-se dizer que a maior característica de uma cidade é a aglomeração de pessoas e sua interação. Justamente por este motivo as cidades são divididas entre pequenas, médias, grandes e metrópoles, fazendo referência a sua extensão populacional (RIBEIRO, 2005).

“A cidade é o lugar em que o mundo se move mais; e os homens também. A co-presença ensina aos homens a diferença. Por isso a cidade é o lugar da educação e da reeducação” (SANTOS, 1994, p.40). Essa característica é que demonstra a grandiosidade dos movimentos que se dão no âmbito das cidades.

Assim, infere-se que o ambiente urbano é complexo. A forma de vida urbana vem alterando-se de forma significativa a partir da segunda metade do século XX, notadamente com o declínio do *Welfare State*. Dessa maneira, as formas de vivência e convivência foram modificando-se nesta simbiose do cotidiano urbano.

Segundo José Manuel Valenzuela Arce (1999, p.27), pode-se dizer que “a favelização brasileira se desenvolveu de maneira impactante durante a década de 40”. Segundo o autor, cumpre destacar que tal período coincidiu com a Lei do Inquilinato de

1942, somada, então, à grande especulação imobiliária do período, que, a partir de um “efeito dominó”, expulsou a população menos favorecida para a periferia das cidades.

Tal fenômeno trouxe, por consequência, uma segregação social de minorias que foram gradativamente estigmatizadas. Além disso, a reunião destas minorias pode ser percebida em diversos locais no perímetro urbano e principalmente em seu entorno, recebendo nomenclaturas diferenciadas, a exemplo de favela, cidades perdidas, cinturões da miséria, etc. (ARCE, 1999).

Esse nicho social vive não apenas à margem da cidade, mas, invariavelmente, à margem da lei e do sistema. Outrossim, há tempos compõem – de forma ostensiva – a estética da cidade, pois restam expulsos espacialmente do contexto social urbano e buscam formas de existir e coexistir na periferia.

A existência e persistência periférica destes indivíduos incomoda o cidadão urbano. E fato notório é que o modelo neoliberal imposto amplia problemas sociais preexistentes de forma sistêmica no seio da sociedade. Tais consequências possuem o condão de provocar respostas sociais das minorias, através da luta de classes, que por diversas oportunidades rechaçam os ideais hegemônicos impostos, questionando assim o sistema.

Ou seja, pode-se falar na busca do direito ao acesso à cidade. Para a discussão que traz por pano de fundo a virada estética da cidade com a inserção de grafismos urbanos, é necessário pensar na ótica social, sobretudo, posto que os movimentos e a formação de manifestações culturais nascem dentro de um contexto. E, no caso dos fenômenos dos grafismos urbanos, há que se pensar nas questões sociais que figuram por detrás de sua existência e insistência, por mais que existam contrapontos a serem discutidos na esfera da propriedade privada.

Ocorre que todos os indivíduos devem ter garantido seu direito de acesso à cidade. Contudo, como já referido, é inegável que dentro do âmbito urbano há muita segregação e, por conseguinte, a busca pelo espaço por parte destes, que são os chamados excluídos urbanos. Nesse ponto, oportuno trazer à baila os apontamentos de Henri Lefebvre, em uma de suas mais difundidas obras, *O Direito à cidade*:

Mesmo onde a separação dos grupos sociais não aparece de imediato com uma evidência berrante, surgem, ao exame, uma pressão nesse sentido e indícios de segregação. O caso-limite, o último resultado é o gueto. Observemos que há vários guetos: os dos judeus e os dos negros, mas também os dos intelectuais e operários. A seu modo, os bairros residenciais são guetos; as pessoas de alta

posição, devido às rendas ou ao poder, vêm a se isolar em guetos da riqueza (LEFEBVRE, 2001, p.98).

Falar em Direito à Cidade é falar em uma mudança extrema no modelo social hoje imposto e existente. Em 2016, Jordi Sanchez Cuenca Alomar realizou uma análise comparativa da referida obra de Lefebvre com a de Edésio Fernandes, publicada no ano de 2007. Segundo a obra de Fernandes, o Direito à Cidade consiste no direito, inerente a todos os cidadãos, de usufruir da vida urbana em todas as suas particularidades, mas para além da habitação no âmbito urbano, o que se busca é inclusive a participação direta na gestão das cidades (ALOMAR, 2016).

Alomar (2016), além de traçar um paralelo entre Lefebvre e Fernandes, ainda propõe uma releitura de Lefebvre a partir de David Harvey (2008). Nesse passo, para ele, o Direito à Cidade apenas se efetiva quando além de buscar o acesso à cidade, encontra-se a possibilidade de modificar o próprio ser ao modificar o ambiente urbano, ou seja, deve ser compreendido como direito que o cidadão deve ter em controlar o ambiente urbano.

Ao aproveitar o gancho trazido por Alomar (2016), cumpre elucidar de forma mais rica as contribuições de David Harvey (2008), que salienta em sua obra que a crise de Estado forma condições ideais para a busca de novas identidades urbanas, novas formas de cidadania e de pertencimento, uma vez que os ideais já postos passam a ruir e já não conseguem se sustentar. Assim, nascem movimentos urbanos que buscam remodelar as cidades, para além da imagem urbana até então aceita (ALOMAR, 2012, p.72).

O Direito à Cidade deve ser visto e pensado como uma forma de ideal político e, portanto, deve ser um direito que necessita ser democratizado, para que possa ser construído um movimento social que possa fortalecer seu significado e sua importância, o que acarretará um novo modelo de urbanização, menos excludente (ALOMAR, 2012, p.89).

Por mais que seja evidente a exclusão social nas cidades, é oportuno ainda demonstrar que nem todos os excluídos socialmente se comportam da mesma forma. Nessa ideia, os jovens acabam reunindo-se em grupos, buscando soluções para suas demandas, reunindo-se com mais facilidade. Hodiernamente, diversos antropólogos buscam descrever tais encontros, na tentativa de explicar a reunião juvenil urbana, apontando seus comportamentos e tentando traçar perfis. Nesse sentido, Garbin e Pereira (2009, p.02)

Em Porto Alegre, são muitas as cenas juvenis que podem ser observadas numa breve caminhada pelas ruas das cidades, principalmente aos sábados e domingos, quando a partir de determinados horários, jovens pertencentes a diferentes tribos se encontram para estarem juntos. Andando sem parar, sem ter um ponto fixo, com visual somado a determinados gestos e linguagens, jovens chamam atenção, causam estranheza, chocam, recebendo atributo de caricaturescos.

Wiviam Weller (2005) aponta que a apropriação de estilos culturais pela juventude foi, pelos pesquisadores da década de 70 e 80, como uma espécie de “solução mágica” para os problemas que aparecem no cotidiano juvenil, que perpassam por insatisfações familiares e sociais. Desse modo, como forma de resistência de classes menos favorecidas financeiramente, aparecem com mais força. E, assim, contemporaneamente, tais estilos culturais são diretamente ligados às mudanças que ocorrem na sociedade complexa, que derivam principalmente da desigualdade social, de classe e étnica.

Com estas inserções o que se busca – ao procurar o direito à cidade – é o direito ao espaço, é o direito a ter um lugar reservado dentro do ambiente urbano. Falar em espaço, assim como falar em cultura e ideologia, é falar de um conceito que por muito tempo não foi solidificado. Além disso, pode-se dizer que ainda não o é, uma vez que diversos autores se arriscam na sua descrição.

O capitalismo e o neocapitalismo impuseram no espaço a lógica da mercadoria, onde a cidade assume a forma de um “berço da acumulação, lugar da riqueza, sujeito da história, centro do espaço histórico” (LEFEBVRE, 2007, p.86). E, é esta forma de pensar e ver o espaço que faz com que tudo que não seja visto como mercadoria seja rechaçado. Nesse ponto, é que vem umas das mais importantes construções de Lefebvre (2000, p.89-90):

É preciso reconhecer, no entanto, que a burguesia dirige sua luta pelo espaço e no espaço conservando a iniciativa. O que responde à questão já colocada: a passividade, o silêncio dos “usuários”. O espaço abstrato funciona de maneira altamente complexa. Ao mesmo título que o diálogo, esse espaço implica um acordo tácito, um pacto de não agressão, um quase contrato de não-violência. Ou seja, de reciprocidade, de uso partilhado. Na rua, cada passante é presumido não atacar o que encontra; o agressor que transgride essa lei comete um ato criminoso. Um tal espaço supõe uma “economia espacial”, solidária da economia verbal, apesar de distinta, que valoriza para as pessoas algumas relações em alguns lugares (os magazines e butiques, os cafés, os cinemas etc.) e, por conseguinte, suscita discursos conotativos a propósito desses lugares, levando a um “consenso” e a uma convenção: nesses locais, evita-se os aborrecimentos, propõe-se andar tranquilamente, estar bem etc. Quanto aos discursos denotativos, isto é, descritivos, têm um aspecto quase jurídico, também conduzindo a um consenso: não se luta para ocupar o mesmo local; deixa-se espaços disponíveis, ordenando-se, ressalvada a impossibilidade, os

“proxêmios”, as distâncias respeitadas. O que, por sua vez, exercita uma lógica e uma estratégia da propriedade no espaço: “o que é seu não é meu, lugares e coisas”. E, não obstante, existem lugares comuns, lugares partilhados, cuja posse e consumo não podem ser inteiramente privados, como os cafés, as praças, os monumentos. O consenso espacial, aqui rapidamente descrito, faz parte da civilização, como a interdição de determinados atos grosseiros ou ofensivos (vis-à-vis das crianças, das mulheres, dos velhos e mesmo de toda a população). Portanto, ele opõe à luta de classes, como a outras violências, um fim de não-receber.

Ou seja, fugir dessa lógica hegemônica, que dita aquilo que é permitido dentro do espaço, faz com que seus usuários sejam vistos como criminosos. Ademais, é isto que acontece na ótica dos grafismos urbanos, uma vez que aqueles que buscam o acesso ao espaço urbano por meios dos grafismos “ferem”, de certa forma, os padrões hegemonicamente impostos.

Assim, há uma luta pelo Direito à Cidade que, segundo Ani Fani Alessandri Carlos (2007) é uma cisão entre a apropriação e a dominação do espaço, que se revela pela luta de espaços no ambiente urbano. Assim, no âmbito urbano, o que se tem é a preocupação com diversos aspectos que não levam em conta a grandiosidade de formas de manifestações existentes.

Nasce, com a quebra de padrões estéticos, uma nova cidade, que coloca na pauta o direito à propriedade, negando a mesma, onde coloca-se em cheque inclusive a função da própria cidade e a segregação advinda de um modo de pensar capitalista (CARLOS, 2007).

Com os construtos acima expostos, é perfeitamente possível entender que o movimento dos grafismos (pixo, *graffiti*) no ambiente urbano é um bom exemplo que de um movimento que remodelar a cidade, revirando seus conceitos. São as vozes dos excluídos sociais que aparecem no branco das paredes da urbe.

Por essa razão, buscar-se-á trazer no próximo capítulo a relação da arte urbana com o Direito à Cidade Sustentável, uma vez que o conceito de Direito à Cidade de Lefebvre ganha sua máxima compreensão quando pensados a partir da lógica da multidimensões da sustentabilidade.

2. A ARTE URBANA E SEU IMBRICAMENTO COM A QUESTÃO DA CIDADE SUSTENTÁVEL

O conceito de Arte Urbana, ao ser abordado de forma não científica, vem sempre ligado ao conceito de Estética. Mas, ao revés das conversas sem embasamento teórico, há

que se referir que o vocábulo “estética” não pode ser abordado de forma sucinta e, para construir seu conceito, é necessário trazer as contribuições da Teoria Estética de Adorno, que já em sua época, afirmava que a arte não pode configurar-se a partir de um só conceito, uma vez que variam de acordo com diversos fatores (ADORNO, 2008).

Ou seja, não se pode refutar novas formas estéticas e artísticas pelo simples fato de que se apresentam de forma diversa daquela existente, imposta socialmente. Refere-se que estética e a arte estão inseridas dentro de um contexto temporal e cultural e não cabem em modelos pré-definidos. Elas modificam-se com as experiências humanas e são, portanto, dotadas de autonomia e liquidez. “A arte, através da construção, gostaria de se libertar, pela sua própria força, da sua situação nominalista, do sentimento do contingente, e de atingir a envolvimento do obrigatório, do universal” (ADORNO, 2008, p.94).

Contudo, em que pese deva ser adotado um conceito aberto, para a convivência social, aceitar uma manifestação artística enquanto arte perpassa necessariamente por aquilo que esteticamente é considerado belo. Ou seja, se uma obra ou manifestação foge do habitual, não é aceita na galeria de arte.

Ocorre que na Teoria Estética de Adorno o conceito de belo não recebe enfoque, isso porque tal conceito já nasce trazendo consigo predefinições, que firmadas a partir de um pensamento hegemônico, rechaçam tudo aquilo que esteticamente não se enquadra no que é considerado belo. Justamente por existir o belo, é que existe a discussão estética. O belo é exatamente aquilo que não agride, que é harmônico, que não foge da lógica do senso comum (ADORNO, 2008).

Neste sentido, o autor de Álvaro L. M. Valls, na reflexão chamada “O que é Ética”, traz o pensamento acerca dos desafios contemporâneos da ética, uma vez que o autor menciona que as “questões da ética nos aparecem a cada dia” (1994, p.09). Assim, as artes trazem problemas para a ética, uma vez que pode ser utilizada para condicionar o comportamento das pessoas.

As questões éticas e estéticas sofrem modificações no curso do tempo e, o que é considerado em um determinado período enquanto “correto”, pode se tornar “errado” e, o que é aceito, pode ser tido enquanto proibido. Valls (1994) provoca ao questionar se não seria mais simples simplesmente existir uma listagem, ainda que provisória, acerca das convenções sociais provisórias.

O entrelaçamento do conceito de ética e estética pode ser bem trazido a partir da leitura de Nadja Hermann, que aduz que ao tratar da pluralidade na ética, “a estética se interpôs pela sua possibilidade de transcender as fronteiras racionais, criando formas de

sensibilidade e experiências de subjetividade que exigem novos modos de tratamento ético” (2005, p.11). Para a autora, a tentativa da estética pode ser descrita enquanto a luta pela emancipação dos sentidos. Tal ideia, ampliada, hoje se reflete em sua consequência, que se configura a partir de mudança cultural radical, onde o corpo e os sentidos se tornam tão importantes quando a razão e o intelecto.

A questão que fica é: a reivindicação da Arte Urbana, a partir da inserção dos grafismos na urbe, pode ser vislumbrada com uma forma legítima de busca pelo reconhecimento do Direito a Cidade Sustentável?

Antes de falar na possibilidade de existência de uma cidade sustentável, ainda mais na busca por ela, é necessário abordar o conceito de sustentabilidade, o que implica adentrar em um conceito nada solidificado pela doutrina moderna, uma vez que o cenário de desenvolvimento atual foi construído a partir de um modelo que prioriza valores econômicos.

Cabe aduzir que o termo *sustentável* foi, primordialmente, debatido na década de 70, pela comunidade científica, utilizado para designar a possibilidade de um ecossistema não perder sua resiliência; sendo, após este momento, utilizado nos anos 80, para qualificar o termo *desenvolvimento* (VEIGA, 2006).

Nesse sentido, Juarez Freitas define a sustentabilidade como um princípio, que determina a responsabilidade do Estado, em conjunto com a sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, ambientalmente limpo, inovador, no intuito de assegurar o direito ao bem-estar (FREITAS, 2012).

Há que se ressaltar que foi no ano de 1988, com a publicação do relatório *Nosso Futuro Comum*, conhecido como *Relatório Brundtland*, pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da ONU, que o conceito mais simplista e difundido de sustentabilidade se tornou conhecido, como sendo “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas necessidades” (ONU, 1988).

Contudo, a ideia de sustentabilidade ligada estritamente com relação ao meio ambiente resta ultrapassada. Dessa forma, portanto, sofreu diversas críticas de autores que defendem a ideia de que a sustentabilidade de possuir um viés multidimensional. Assim, o conceito de sustentabilidade deve ser concebido como sendo um conceito multifacetado, contudo, em relação ao número de dimensões e quais seriam elas os doutrinadores não são uníssonos.

A título de exemplo, Juarez de Freitas (2012) apresenta cinco dimensões, quais sejam: ambiental, econômica, social, ética e jurídico-política. Enquanto que José Eli da Veiga (2006) refere que o *Relatório Brundtland* determina que a sustentabilidade permeia as sete dimensões da vida, a saber: econômica, social, territorial, científica e tecnológica, política e cultural.

Ignacy Sachs (1994), chegou a referir que a sustentabilidade apresentava cinco dimensões, quais sejam: sustentabilidade social; sustentabilidade econômica; sustentabilidade ecológica; sustentabilidade espacial e sustentabilidade cultural. E posteriormente, o mesmo autor, em 2002, passou a referir que a sustentabilidade possui oito dimensões.

Denival Francisco da Silva, Luiz Gonzaga Silva Adolfo e Sonia Aparecida de Carvalho (2015), aduziram que são três as dimensões da sustentabilidade: a ecológica, a social e econômica. Ainda, o autor Jeronimo Tybusch (2011) defende que a sustentabilidade possui seis dimensões: ecológica, cultural, social, econômica, política e jurídica.

Optou-se, neste estudo, por abordar as dimensões trazidas por Freitas (2012). Assim sendo, a dimensão social da sustentabilidade é de suma relevância para os construtos deste trabalho, posto que sua aplicação remete à negação de um modelo de desenvolvimento excludente e injusto. E é nesta dimensão que ganham espaço os direitos fundamentais sociais.

Já a dimensão ética da sustentabilidade é conceituada pelo autor com um viés atrelado ao “sentido de que todos os seres possuem uma ligação intersubjetiva e natural, donde segue a empática solidariedade como dever universalizável de deixar o legado positivo na face da terra” (FREITAS, 2012). Assim, pode-se entender que a dimensão ética é intimamente ligada ao conceito de cooperação e de busca por um modelo de ética universal, que reconheça a dignidade intrínseca dos seres vivos, “acima dos formalismos abstratos e dos famigerados transcendentalismos vazios” (FREITAS, 2012, p.63).

A dimensão ambiental representa o conceito mais difundido, uma vez que remete à abordagem trazida em 1988 no *Relatório de Brundtland*, ou seja, aborda o direito das gerações atuais, sem prejuízo das futuras, ao ambiente limpo. Tal conceito perdeu força quando analisado de forma isolada pois tornou-se insuficiente, contudo, é uma peça importante no quebra-cabeça da sustentabilidade (FREITAS, 2012).

A dimensão econômica, segundo Freitas (2012, p. 66) “não pode ser separada da medição de consequências de longo prazo. Nessa perspectiva, o consumo e a

produção precisam ser reestruturados completamente”. Com isso, o autor defende a ideia de que a natureza não pode ser vista como um bem disponível. Portanto, o Estado deve agir e insurgir-se no sentido de coibir sua capitalização que ignora a complexidade do mundo natural.

Por sua vez, a dimensão jurídico-política pode ser representada pela ideia de direito ao futuro e, portanto, apresenta-se como dever constitucional a proteção da liberdade de cada cidadão (FREITAS, 2012).

Ao fim e ao cabo, o autor defende a importância do entrelaçamento destas dimensões, tendo em vista que constituem mutuamente uma dialética da sustentabilidade e que não pode ser rompida, sob pena de irremediável prejuízo e que se tratam de componentes essenciais à modelagem do desenvolvimento (FREITAS, 2012).

Diante disso, resta evidente que a sustentabilidade apenas possui concretude quando referida em consonância a um lugar e a um tempo específicos, ao sujeito do discurso, sobretudo, aos atores e agente cuja razão social seria a implementação de um modelo de desenvolvimento sustentável (MANTOVELI JÚNIR, 2012).

O desenvolvimento sustentável, da mesma forma, só faz sentido quando observado a partir da ótica multidimensional, pois configura hodiernamente um desafio que pressupõe a consideração das diversas dimensões culturais e éticas no processo de tomada de decisão, e as ações coletivas e altruisticamente motivadas, de modo a retirar toda a carga devastadora das decisões pautadas na maximização de interesses individuais de agentes econômicos específicos (ROMEIRO, 2010).

Costuma-se ligar o conceito de desenvolvimento ao desenvolvimento econômico. Contudo, autores como Amartya Sen apresentam uma nova perspectiva de desenvolvimento, desatrelada destas variáveis, consistindo em uma concepção que considera a liberdade como meio e fim do desenvolvimento. Nesse sentido, o autor considera que

Os fins e os meios do desenvolvimento requerem análise e exame minuciosos para uma compreensão mais plena do processo de desenvolvimento; é sem dúvida inadequado adotar como nosso objetivo básico apenas a maximização da renda ou da riqueza, que é, como observou Aristóteles, “meramente útil e em proveito de alguma outra coisa”. Pela mesma razão, o crescimento econômico não pode sensatamente ser considerado um fim em si mesmo. O desenvolvimento tem de estar relacionado sobretudo com a melhora da vida que levamos e das liberdades que desfrutamos (SEN, 2000, p.29).

A privação de liberdades, que é verificada atualmente no contexto contemporâneo, consiste notadamente na carência de oportunidades de acesso à saúde, educação, emprego remunerado, segurança social, serviços de saúde, saneamento básico e água tratada. Nessa senda, o desenvolvimento pode ser visto como um processo de emancipação das liberdades reais que as pessoas desfrutam.

A partir dessa perspectiva, o desenvolvimento para ser efetivo carece da remoção das principais fontes de privação de liberdade, quais sejam: pobreza e tirania, carência de oportunidade econômica e destruição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva dos Estados.

Na mesma linha de raciocínio, Juarez Freitas (2012) faz referência à inconsistência do conceito de desenvolvimento sustentável, referindo acerca do fato que as crises atuais se interagem entre si, compondo uma crise sistêmica:

Trata-se, sem dúvida, de crise superlativa e complexa. Crise do aquecimento global, do ar irrespirável, da desigualdade brutal de renda, da favelização incontida da tributação regressiva e indireta, da escassez visível de democracia participativa, da carência flagrante de qualidade da educação (inclusive ambiental), das doenças facilmente evitáveis, da falta de paternidade e maternidade conscientes, do stress hídrico global, da regulação inerte, tardia ou impotente, do desaparecimento de espécies, da queimada criminosa, da produção de resíduos que cresce em ritmo superior ao da população e da impressionante imobilidade urbana (FREITAS, 2012, p.25-26).

No cenário contemporâneo, não há mais espaço para pensar no conceito de desenvolvimento sustentável e no conceito de sustentabilidade como um padrão ligado a questões econômicas e ambientais tão somente. Portanto, suas multidimensões devem ser consideradas de forma conjunta.

A partir da análise multidimensional da sustentabilidade, notadamente atendo-se à sustentabilidade social, pode-se concluir que não pode haver – ou ser permitida – a existência de uma “discriminação negativa” (FREITAS, 2012, p.58). Pois, segundo a análise de Juarez Freitas, as únicas distinções possíveis dão-se no sentido de incluir minorias, e não o contrário. O autor é cirúrgico ao concluir sua abordagem no seguinte sentido:

Consigne-se que, comprovadamente, as sociedades equitativas, não as mais ricas e assim éticas, são aquelas percebidas como as mais aptas a produzir bem-estar. Em suma, a sustentabilidade na sua dimensão social, reclama:

- a) o incremento da equidade intra e intergeracional;
- b) condições propícias ao florescimento virtuoso das potencialidades humanas, com educação de qualidade para o convívio; e

c) por último, mas não menos importante, o engajamento na causa do desenvolvimento que perdura e faz a sociedade mais apta a sobreviver, a longo prazo, com dignidade e respeito à dignidade dos demais seres vivos. (FREITAS, 2012, p.58).

Ou seja, pode-se falar na busca do direito ao acesso à Cidade Sustentável. Este conceito, ou melhor, a preocupação com as cidades sustentáveis não data de hoje, uma vez que, desde a Conferência da ONU sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente, verificou-se um debate voltado também para políticas urbanas (ACSELRAD, 2001).

Assim, pensando na multidimensão social da sustentabilidade um dos pontos que devem ser buscados no ambiente urbano é a qualidade de vida. Nesse sentido, oportuno trazer o que aduziu Henri Acselrad (2001, p.43):

Tal representação da cidadania urbana tende a espriar-se para o conjunto das políticas urbanas, justificando estruturas que favorecem o desenvolvimento do diálogo e da negociação, bem como a realização de pactos de atribuição de sentido à duração das cidades, não só em sua materialidade, mas enquanto institucionalidade sociopolítica.

O autor se refere a uma necessidade de manutenção da institucionalidade sociopolítica. Ocorre que esta só pode ser percebida a partir da preservação de identidades, de culturas diversas, de um ambiente que contemple a todos os usuários das cidades.

Para Flávio Ahmed (2009), garantir o direito à cidade sustentável é garantir a função social de uma cidade. O ambiente urbano deve ser o local onde o cidadão possa exercer de forma ampla a cidadania, tendo garantida a qualidade de vida e o pleno exercício de todos os direitos sociais. Assim:

Não é possível se imaginar um projeto de sustentabilidade com o alijamento de condições para o fomento de lazer e de cultura, mesmo porque são atividades plenamente associadas ao trinômio moradia-trabalho-consumo- em que assenta a vida urbana a um projeto de realização do cidadão na perspectiva de consumo e cidadanias sustentáveis (AHMED, 2009, p.19).

O autor faz a importante referência de que, no âmbito das cidades, não é admissível que políticas urbanas excluam o lazer e a cultura, seja qual for o nível de hierarquização (AHMED, 2009).

Para a discussão que traz por pano de fundo a virada estética da cidade com a inserção de grafismos urbanos é necessário pensar na ótica social que nasce detrás da existência das manifestações culturais, por mais que hajam contrapontos a serem

discutidos na esfera da propriedade privada, que indubitavelmente é atacada. Nesse sentido, Ribeiro (2005, p.60) questiona se pode ou não uma cidade ser sustentável:

Ora, essa pergunta só faria sentido se a cidade fosse um organismo vivo, autônomo, dotado de desejo e de capacidade de reprodução. Isso não ocorre. A cidade é, antes de mais nada, realização humana, obra edificada ao longo de muitos séculos. A concentração dos seres humanos em cidades é que deve ser analisada sobre a ótica da sustentabilidade. O que deve ser sustentável não é a cidade, mas o estilo de vida urbano, que tem nas cidades mais uma forma de manifestação.

E como fazer então que o estilo de vida urbano seja sustentável? Segundo Gregori e Loureiro (2013), isso somente é possível se forem propostas e realizadas atitudes concretas dos municípios, “tanto para fatores diretos de sustentabilidade como para uma paulatina educação ambiental dos cidadãos” (GREGORI; LOUREIRO, 2013, p.465). No mesmo sentido, aduziu Osório e Mengassi (2002, p.47):

A sustentabilidade de uma cidade também é determinada pela qualidade de sua governança. Somente um processo de governança urbana transparente de responsável poderá assegurar o desenvolvimento sustentável das cidades com justiça social e preservação ambiental.

Assim, cotejando o que disseram Osório e Menegassi (2002), com a parte final do primeiro capítulo, e com o que disse Ahmed (2009), não pode ser aceita uma política urbana que não inclua a preocupação com a preservação e respeito com bens materiais e imateriais.

Propiciar tais atividades ou, antes de qualquer coisa criar condições, através de políticas de ordenamento urbano sólidas, para que venham a substanciar de modo efetivo, deve permear a agenda estatal na formulação da política urbana na lógica da sustentabilidade, sob pena de esclerosar a vida cidadina, matizada que é pelo florescimento de expressão da criação (AHMED, 2009, p.19).

A cidade não nasce sustentável. E a busca pela cidade sustentável implica observar todas as suas multidimensões, garantindo direitos sociais a todos os usuários de ambiente urbano, que devem ter garantido muito mais do que o acesso à cidade, mas sim a tudo que ela oferece, em sentido amplo. Afinal, os espaços devem ser mais do que públicos, devem ser populares, com respeito a toda a diversidade que é propiciada e vislumbrada em um mundo globalizado.

Ao fim e ao cabo, parece interessante encerrar esse trabalho com uma contribuição de Flávio Ahmed (2009) que, em outro contexto, falando de cidades sustentáveis, assim

refere: “a cidade é um texto, mas deve ser vista como obra a ser escrita pelos seus anseios e vocações culturais que cabem ser estimuladas” (AHMED, 2009, p.21). Dessa forma, há que se deixar que todos os atores sociais possam escrever na sua cidade.

CONCLUSÃO

Sem a intenção de esgotar a temática tratada, o presente estudo buscou descortinar em que medida os grafismos urbanos podem ser compreendidos como uma forma legítima de busca pelo acesso à cidade.

Analisando os construtos de Arte Urbana tem-se que os grafismos urbanos podem ser reconhecidos culturalmente e respeitados enquanto produção cultural formada por um grupo da sociedade brasileira.

Os atores sociais que inserem na clandestinidade seus grafismos na urbe, tem por objetivo adentrar no espaço urbano e ter acesso à cidade. Percebe-se a evidência da intenção em chamar a atenção da sociedade e do governo para problemas sociais. Trata-se de reivindicações e reclames que geralmente partem de uma minoria social, excluída do ambiente urbano.

Em que pese haja certa procedência no discurso social, percebeu-se com este estudo que, todos os indivíduos devem ter garantido seu direito de acesso à cidade. Ademais, falar na busca pela cidade é falar na busca pelo acesso em sentido amplo, ou seja, deve ser garantido o direito à cidade sustentável, que somente pode ser alcançado quando observadas todas as suas multidimensões, principalmente a social, que é atrelada e indissociada à qualidade de vida dos cidadãos, com a preservação e garantia de direitos sociais.

Ocorre que, atualmente, a lógica capitalista está presente em diversas esferas e, com ela, criam-se padrões que só possuem validade quando observados enquanto mercadoria. Desse modo, tudo que não pode ser comercializado perde a razão de ser. É o que justifica o fato de que os *outdoors* são aceitos de forma ostensiva, enquanto os grafismos urbanos são rechaçados.

Assim, o que se percebe é que os espaços devem ser mais do que públicos, devem ser populares, com respeito a toda a diversidade que é propiciada e vislumbrada em um mundo globalizado e plural.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. Sentidos da Sustentabilidade Urbana. In: ACSELRAD, Henri. (Org.) A duração da cidade: sustentabilidade e risco nas políticas urbanas. Rio de Janeiro: DP&A, 2001. p. 27-56.

ADORNO, Theodor Wiesengrund. Teoria Estética. Tradução de Arthur Morão. Lisboa: Edições 70, 1970.

_____. Indústria Cultural e Sociedade. Tradução: Augustin Wernet e Jorfe Matos Brito de Almeida. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

AHMED, Flávio. A cultura e o lazer na perspectiva da sustentabilidade das cidades. In: AHMED, Flávio; COUTINHO, Ronaldo. (Orgs.) Cidades Sustentáveis no Brasil e sua tutela jurídica. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

ALOMAR, Jordi Sanchés-Cuenca. Habitação social e o direito à cidade: Parâmetros de avaliação de políticas e programas. Disponível em: <https://m.box.com/shared_item/https%3A%2F%2Fapp.box.com%2Fs%2Fd54c57156475587tms23azv5xeeuxv5y>. Acesso em: 22.set.2016.

ARCE, José Manuel Velenzuela. Vida da barro duro: cultura popular juvenil e grafite. Tradução de Heloísa Rocha. Rio de Janeiro: UFRJ, 1999.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao Futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GARBIN, Elisabete Maria; PEREIRA, Angélica Silvana. Juventudes caricaturizadas: novas sociabilidades nas ruas. In: **VIII Reunión de Antropología del Mercosur: Diversidad y poder en América Latina**, 2009, Buenos Aires. VIII Reunión de Antropología del Mercosur: Diversidad y poder en América Latina, 2009. v. VIII. p. 1-10.

GREGORI, Isabel Christine de; LOUREIRO, Monica Michelotti. Como construir cidades sustentáveis? **I Congresso Internacional de Direito Ambiental e Ecologia Política III Seminário de Ecologia Política e Direito na América Latina**. 2013. p.458-469. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/8348/5030#.V-R6hJMrI9c>>. Acesso em: 07 set. 2016.

HERMANN, Nadja. Ética e estética: a relação quase esquecida. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005. Leitura: Parte I

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Tradução: Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro. 2001.

_____. **A produção do espaço**. Trad. Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins (do original: La production de l'espace. 4e éd. Paris: Éditions Anthropos, 2000). Primeira versão: início – fev, 2006.

MANTOVANELI JÚNIOR, Oklinger. A sustentabilidade como projeto para a cidadania planetária. In: PHILIPPI JÚNIOR, Arlindo; SAMPAIO, Carlos Alberto

Cioce; FERNANDES, Valdir. **Gestão de natureza pública e sustentabilidade**. Barueri: Manole, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/>>. Acesso em: 07 set. 2016.

OSÓRIO, Letícia Marques; MENEGASSI, Jacqueline. A reapropriação das cidades no Contexto da Globalização. In: Org: OSÓRIO, Letícia Marques. **Estatuto da Cidade e Reforma Urbana: Novas Perspectivas para as cidades brasileiras**. 2002. p.39-60.

RIBEIRO, Wagner Costa. Cidades ou sociedades sustentáveis? In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; CARRERAS, Carles. **Urbanização e Mundialização: estudos sobre a metrópole**. São Paulo: Contexto. 2005. p.60-70.

ROMEIRO, Ademar Ribeiro. Economia ou economia política da sustentabilidade. In: Peter May (org.) **Economia do meio ambiente: teoria e prática**. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

SACHS, Ignacy. Estratégias de transição para o século XXI. In: BURSZTYN, Marcel (org.). **Para pensar o desenvolvimento sustentável**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

SANTOS, Milton. **Técnica, espaço e tempo: globalização e meio técnico-científico informacional**. São Paulo: HUCITEC, 1994.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Tradução Laura Teixeira Mota. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, Francisco Denival da; ADOLFO; Luiz Gonzaga Silva; CARVALHO, Sônia Aparecida de. Direitos Humanos, desenvolvimento sustentável e sustentabilidade. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**. v.10, n.1/2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/viewFile/15383/pdf>>. Acesso em: 22 set. 2016.

TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. **Sustentabilidade Multidimensional: Elementos reflexivos na produção da técnica jurídico-ambiental**. 2011. 222 f. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

VEIGA, José Eli da. **Meio ambiente e desenvolvimento**. São Paulo: Senac São Paulo. 2006.

_____. **Sustentabilidade: a legitimação de um novo valor**. São Paulo: SENAC, 2010.

VALLS, Alvaro. O que é ética? Coleção Primeiros Passos - No 177. São Paulo, Editora Brasiliense, 1994.

WELLWE, Wivian. A presença feminina nas (sub)culturas juvenis: a arte de se tornar visível. In: **Estudos Feministas**. v.13, n.1, p. 107-126, jan.abril, 2005.

